

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

PROMULGADO PELO LEGISLATIVO DE
ACORDO COM O ART. 52, PARÁGRAFO
7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE VALENÇA - BAHIA.

LEI MUNICIPAL Nº 2.804 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Presidente

EMENTA: Proíbe empresas que vencem licitação e não cumprem o contrato de participarem de novos certames no prazo de 5 anos a contar do rompimento do contrato.

Autoria: Vereador Ryan Sousa Costa.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALENÇA, no uso das atribuições constitucionais e regimentais, faz saber que o Poder Legislativo Valenciano promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte LEI:

Art. 1º. Empresas que ganham licitações no município e não cumprem com o contrato, ficam proibidas de participar de novas licitações no período de 5 (cinco) anos a partir do rompimento do contrato.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal responsável a fiscalizar e notificar as obras, requerendo assinatura dos responsáveis pelas mesmas para comprovar o motivo do atraso.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal responsável a abrir licitações no prazo de 10 (dez) dias a partir do rompimento do contrato.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA em 28 de dezembro de 2022.

Fabricio Fonseca Lemos
Presidente

Anexo Provisório
Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia
GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454